



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (uma) função emergencial de Professor de Educação Física e 01 (uma) função emergencial de Fisioterapeuta, para atendimento ao Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (uma) função emergencial de Professor de Educação Física e 01 (uma) função emergencial de Fisioterapeuta, para atendimento ao Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

Art. 2º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no Anexo I, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte, previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal 2.351/91.

Art. 7º Poderá haver regime suplementar de trabalho por até 20 (vinte) horas semanais, mediante necessidade e justificativa da Secretaria da Saúde.

Art. 8º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 10. A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público, limitado à 60 (sessenta) meses.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de__de
2023.

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Participar de reuniões de equipe e matriciamento junto às equipes de saúde, coordenar grupos voltados para atividade física compreendendo todas as idades. Articular ações, de forma integrada às Equipes, ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do ESF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando o melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Promover eventos que estimulem ações que valorizem a Atividades Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 20 (vinte) horas semanais, podendo haver convocação para regime suplementar de trabalho por até 20 (vinte) horas semanais, mediante necessidade e justificativa da Secretaria da Saúde;
- b) remuneração mensal: Vencimento correspondente ao nível III da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006;
- c) condições especiais: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais assim como atendimentos domiciliares e atividades itinerantes no perímetro do Município.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) conclusão do ensino superior em Educação Física, tanto Bacharelado quanto Licenciatura;
- b) registro profissional no Conselho de Classe, e comprovação do pleno exercício das funções;
- c) especialização em Estratégia de Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva reconhecida pelo MEC com carga horária mínima de 360 horas;
- d) experiência comprovada de atuação na Atenção Primária à Saúde, para atendimento na área da Secretaria da Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

FISIOTERAPEUTA - NASF

SÍNTESE DOS DEVERES: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Intersectoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologia músculo esquelética, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária: 20 (vinte) horas semanais, podendo haver convocação para regime suplementar de trabalho por até 20 (vinte) horas semanais, mediante necessidade e justificativa da Secretaria da Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- b) remuneração mensal: Vencimento correspondente ao padrão 08 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017;
- c) condições especiais: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais assim como atendimentos domiciliares e atividades itinerantes no perímetro do Município.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) conclusão do ensino superior em fisioterapia;
- b) registro profissional no Conselho de Classe, e comprovação do pleno exercício das funções;
- c) especialização em Estratégia de Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva reconhecida pelo MEC com carga horária mínima de 360 horas;
- d) experiência comprovada de atuação na Atenção Primária à Saúde, para atendimento na área da Secretaria da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo autorizar a contratação temporária e emergencial dos profissionais do cargo de Professor e Fisioterapeuta para atendimento ao Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, conforme Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que institui, define e cria incentivo federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

O Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família é constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuarem no apoio e parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família, programa já em execução no Município de Osório, o que não configura aumento das despesas com pessoal.

Em Osório o programa é formado por uma equipe multiprofissional composta por psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, fonoaudiólogo, professor de educação física e fisioterapeuta.

É fundamental a integração de 1 (um) profissional professor de educação física e 1 (um) profissional fisioterapeuta para que seja contemplada a integração de todos os aspectos do cuidado em saúde, inclusive físico, com a comprovação de experiência específica na área, de relevante importância para a prevenção e cuidados da saúde da população, conforme recomendações do Ministério da Saúde.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de outubro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.